

EM: 07 / 04 / 25

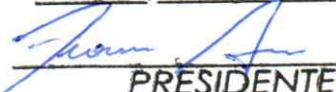


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 014/2025/CCJR-CMVC, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 013/2025, de 02 de abril de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 517, DO DIA10 / 04 / 25


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N° 833, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**, é promover a alteração da redação original do artigo 9º da Lei Municipal n° 833, de 22 de abril de 2024 que atualmente vigora com a seguinte redação, "art. 9º, caput: compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de ausências, impedimentos e renúncia." Com a aprovação do projeto de Lei em debate, o dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação "Art. 9º, caput: compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de ausências e impedimentos."

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N° 833, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N° 833, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra

Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

José Ocelio Brito Silva
José Ocelio Brito Silva
Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frota
João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.